



## CONTRATO N.º 028/2020

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS NO PAVILHÃO DO PRODUTOR NA UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR E A EMPRESA BARROS ENGENHARIA LTDA, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 16.979.473-1.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.53-010, neste ato representada por seu Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **BARROS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.697.054/0001-04, com sede em Maringá, na Av. Guaiapó n.º 2.944, sobreloja, sala 02, Conjunto Habitacional Léa Leal, CEP 87.040-583, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 12.566.925-5 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 082.943.869-60, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme condições constantes no protocolo n. 16.979.473-1 e as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de substituição de telhas de Eternit do pavilhão do Produtor da Unidade Atacadista de Maringá.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é R\$ 9.339,02 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais e dois centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA**, em conjunto com Divisão de Manutenção-DIMAN emitirão Boletim de Medição, que deverá ser assinado pela **CONTRATADA** e pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**;



**Parágrafo Primeiro:** Certificados os serviços a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal constarão o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente Contrato será de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do exercício deste Contrato;

**II** - Executar os serviços desta contratação e emitir Nota (s) Fiscal (ais) após a medição e ou certificação da prestação dos serviços.

**III** – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao andamento dos serviços contratados;

**IV** – Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e documentos aplicáveis;

**V** - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado;

**VI** – Independentemente da fiscalização ou do acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, não haverá exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos. A ocorrência destes, não implicará co-responsabilidade da Ceasa/PR ou de seus agentes e prepostos.

**VII** – Declarar-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, dado existir relação empregatícia com a **CONTRATADA**, nos moldes do artigo 2º da CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que integram este Contrato;

**II** – Executar este Contrato em suas cláusulas avençadas e nas normas legais vigentes;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias, sobre o valor da contratação e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;



- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná e se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Ceasa/PR e o Estado do Paraná;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa do interessado;

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e no aguardo do desfecho do processo o contraditório, rescindir o Contrato e contratar conforme a ordem classificatória do certame, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como Gestor deste Contrato **PAULO CESAR VENTURIN**, portador do RG nº 4.156.353-2/PR e do CPF sob nº 573.975.899-87 e Fiscal **MARCO ANTONIO FIGUEIREDO**, portador do RG nº 122.273-8 e do CPF o nº 299.560.569-8.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, no decurso deste contrato;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como realizar ações ou omitir-se que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/15 do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE**, em atendimento aos artigos 37 da CF e 39 da Lei Federal nº 13.303/16, publicará o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..



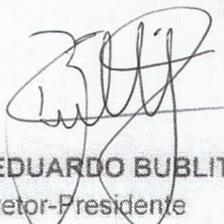
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

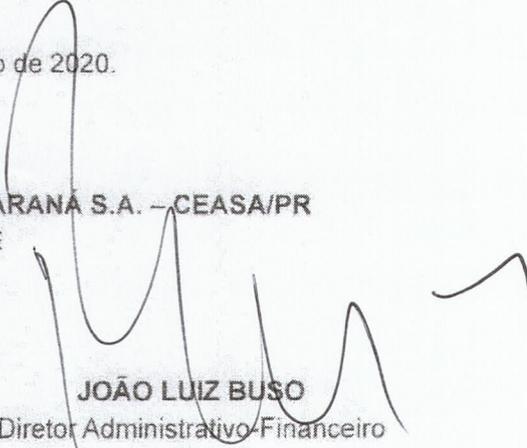
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir questões relativas a este contrato, com renúncia de qualquer outro mesmo privilegiado.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

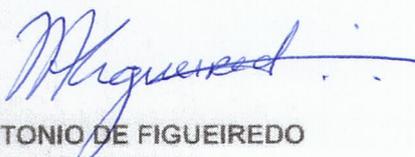
Curitiba/PR, 19 de outubro de 2020.

#### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR CONTRATANTE

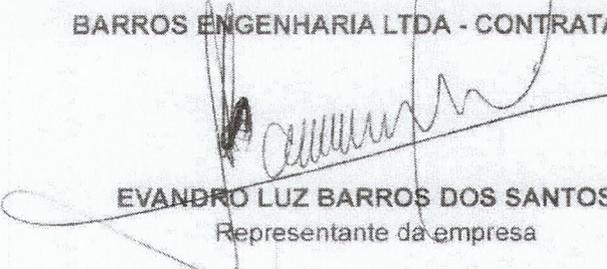
  
**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

  
**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**PAULO CESAR VENTURIN**  
Gestor do Contrato

  
**MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO**  
Fiscal do Contrato

#### BARROS ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA

  
**EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**  
Representante da empresa

**Evandro L. Barros**  
CREA PR-148.992/D  
Engenheiro Civil

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Thiulo Santos  
CI/RG: 10.769.668-7  
CPF: 073.191.569-03

Nome: Anderson Batista Gonçalves  
CI/RG: 12.899.198-0  
CPF: 089.833.199-41